https://doi.org/10.20336/rbs.1255

Conceitos de democracia no Brasil dos anos 1930

Concepts of democracy in Brazil in the 1930s

Conceptos de democracia en Brasil en la década de 1930

Maria Fernanda Lombardi Fernandes[*]
Gabriela Nunes Ferreira[**]
Diego Rafael Ambrosini[***]

RESUMO
Este artigo apresenta um estudo comparativo entre definições concorrentes de democracia mobilizadas por diferentes autores brasileiros na segunda metade dos anos 1930. Esse período histórico se caracterizou pela elaboração e difusão de uma série de críticas à democracia liberal em todo o mundo ocidental e, também, no Brasil. Nesse contexto, o conceito de democracia se tornou alvo de uma disputa particularmente acirrada sobre seu significado. Examinaremos duas definições de democracia surgidas no período. São elas: a democracia autoritária, de autores como Oliveira Vianna, Francisco Campos e Azevedo Amaral, representantes do pensamento político autoritário do período; e a democracia de cunho liberal, que podemos chamar de procedimental, defendida por Nestor Duarte.

Palavras-chave: pensamento político brasileiro, conceitos políticos, democracia autoritária, democracia procedimental.

[*] Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
Doutora em Ciência Política (USP), Professora associada do departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo. mfl.fernandes@unifesp.br

[**] Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
Doutora em Ciência Política (USP), Professora associada do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo. gabriela.ferreira@unifesp.br

[***] Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.
Doutor em Ciência Política (USP), Professor adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba. diego.ambrosini@academico.ufpb.br

ABSTRACT

This paper presents a comparative study between competing definitions of democracy mobilized by different Brazilian authors in the second half of the 1930s. This historical period was characterized by the emergence and dissemination of a series of critiques of liberal democracy throughout the Western world and also in Brazil. In this context, the concept of democracy became the target of a particularly fierce dispute over its meaning. We will examine two definitions of democracy that emerged during the period: authoritarian democracy, by authors such as Oliveira Vianna, Francisco Campos, and Azevedo Amaral, representatives of the authoritarian political thought of the period; and liberal democracy, which we can call procedural, defended by Nestor Duarte.

Keywords: Brazilian political thought, political concepts, authoritarian democracy, procedural democracy.

RESUMEN

Este artículo presenta un estudio comparativo entre las definiciones de democracia propuestas por diferentes autores brasileños en la segunda mitad de la década de 1930. Dicho periodo histórico se caracterizó por el surgimiento y la difusión de una serie de críticas a la democracia liberal en todo el mundo occidental y también en Brasil. En este contexto, el concepto de democracia se convirtió en objeto de una acalorada controversia sobre su significado. Analizaremos dos definiciones de democracia surgidas durante este periodo: la democracia autoritaria, propuesta por autores como Oliveira Vianna, Francisco Campos y Azevedo Amaral, representantes del pensamiento político autoritario de la época; y la democracia liberal, que podemos denominar procedimental, defendida por Néstor Duarte.

Palabras clave: pensamiento político brasileño, conceptos políticos, democracia autoritaria, democracia procedimental.

Conceitos de democracia no Brasil dos anos 1930

Os anos 1930 se caracterizam, no plano político e intelectual, pela elaboração e difusão de críticas à democracia liberal em todo o mundo ocidental e, particularmente, no Brasil. Nesse contexto, o conceito de democracia se tornou alvo de uma disputa bastante acirrada sobre seu significado, sendo qualificada de maneiras diferentes por diversos autores: democracia social, democracia autoritária, democracia liberal, democracia substantiva. Enfim, não havia consenso sobre o conteúdo do conceito. Neste texto, buscaremos examinar e contrapor dois conceitos de democracia, quais sejam: a democracia autoritária, de autores como Oliveira Vianna, Francisco Campos e Azevedo Amaral, representantes do pensamento político autoritário do período;[1] e a democracia de cunho liberal, que podemos chamar de procedimental, defendida por Nestor Duarte.

Para compreender devidamente os textos políticos do passado como sendo, ao mesmo tempo, ferramentas de reflexão e de ação, é necessário transcendê-los e buscar reconstruir e descrever também os contextos histórico, social e linguístico nos quais esses textos foram escritos (Skinner, 1969; Pocock, 2003). Ao mesmo tempo, é preciso ter em mente a observação de Koselleck (2006) acerca de como os conceitos sociais e políticos são sempre polissêmicos, pois são vocábulos nos quais se concentra uma multiplicidade de significados. Por fim, outra referência metodológica importante para o desenvolvimento deste trabalho é a reflexão de Gallie (1956) sobre os "conceitos essencialmente contestados" – no caso em questão, o conceito de democracia, objeto de nossa análise.

Esta investigação pretende contribuir para a compreensão dos usos a que o conceito de democracia foi submetido em meio ao vocabulário político corrente na conjuntura histórica e política dos anos 1930. Nos últimos anos, a área de estudos do Pensamento Político Brasileiro já vem discutindo com afinco a noção de democracia dos pensadores autoritários, mas a concepção procedimental e pedagógica de Nestor Duarte ainda permanece largamente desconhecida. Ao buscar reconstruir essa disputa conceitual em um contexto de crise das instituições liberais, o presente trabalho visa a

[1] Deixamos de fora a "democracia orgânica" defendida pelos integralistas e que, a despeito de seu caráter também autoritário (ou totalitário, em algumas interpretações), se afasta do modelo aqui apresentado que se ampara na leitura dos três autores discutidos.

desnaturalizar pressupostos pouco problematizados do conceito, ao mesmo tempo em que aponta certas permanências históricas no âmbito do conflito entre os impulsos autoritários e procedimentais de nossa formação política histórica. De certa forma, voltar à década de 30 do século XX pode também iluminar o momento em que vivemos. Dentre os vários paralelos possíveis entre o nosso mundo e aquele (crescimento da extrema-direita, crise da democracia, aumento da violência política), a disputa em torno do conceito de democracia por atores políticos diferentes pode ser um deles. Claro que não é possível mais falar de democracia autoritária – o autoritarismo ganhou outro significado e, a partir do fim da Segunda Guerra, a oposição autoritarismo versus democracia se tornou irredutível (Ferreira & Fernandes, 2025). Mas o conteúdo e a forma da democracia, notadamente na questão da defesa das minorias, no significado da liberdade de expressão, na divisão dos poderes, entre outros aspectos, passaram a ser objeto de disputa.

A democracia autoritária de Oliveira Vianna, Francisco Campos e Azevedo Amaral

O triunvirato do pensamento autoritário brasileiro é formado por autores de diferentes origens e perspectivas. Em comum, a defesa de um Estado forte, que recuperasse a autoridade perdida nos meandros do regime liberal representativo.

Como sabemos, a crítica ao liberalismo, à democracia entendida como um regime representativo organizado em torno de partidos, eleições e parlamentos não é exclusividade do Brasil na época. No entanto, devido ao escopo deste trabalho, não iremos adentrar por uma análise mais detida dessa crítica, mas sim nos ater aos nossos três autores, buscando apresentar, em linhas gerais, a concepção de democracia autoritária construída e defendida por eles, principalmente chamando a atenção para os pontos de convergência entre os três.

Também pensamos que não se faz necessária uma apresentação exaustiva dos autores – de resto bastante conhecidos. Abordaremos as ideias expostas em algumas das principais obras de cada um, apenas chamando a atenção para o contexto da escrita, dando alguns elementos sobre o que eles poderiam "estar fazendo" ao escrever suas obras.

* * *

Oliveira Vianna ganhou notoriedade com a publicação, em 1920, do seu primeiro livro, *Populações meridionais do Brasil*, em que fazia uma interpretação da formação social e política brasileira desde o período colonial. Nesse primeiro livro, formulava o seu diagnóstico básico sobre o Brasil, que se manteria fundamentalmente o mesmo ao longo de sua trajetória. Três elementos principais estão presentes nesse diagnóstico:

A. A tese principal postula o desencontro entre a realidade social brasileira e as instituições jurídico-políticas sucessivamente implantadas no Brasil desde a independência pelas elites dirigentes – ou entre país real e país legal[2] (ideia comum a vários críticos da Primeira República).
B. A categoria básica que define nossa realidade, segundo o autor, é o clã rural e sua marca na psicologia coletiva do seu povo – a solidariedade de clã – privada e localista. Esse é o único tipo de solidariedade realmente reconhecido pelo povo brasileiro, marcado pelo "insolidarismo" político e carente de espírito público. A clanificação da sociedade se estenderia para a política, materializando-se nos clãs eleitorais, células primárias de toda a vida política independente do Brasil, origem dos partidos políticos.
C. O caminho para a mudança da realidade seria de cima para baixo, através de um Estado forte, com "um governo nacional poderoso, dominador, unitário, incontrastável", capaz de realizar seus dois grandes objetivos: "a consolidação da nacionalidade e a organização da sua ordem legal" (Oliveira Vianna, 2002, p. 1167-1168). Durante o Segundo Reinado, o Poder Moderador e a elite conservadora reunida em torno do Imperador teriam salvado o país da desagregação e do domínio completo do poder privado – o que já não ocorria no momento em que escrevia.

O diagnóstico de Oliveira Vianna sobre o Brasil pouco mudou ao longo das mais de três décadas em que escreveu seus muitos livros – a construção de um Estado forte e centralizado –, mas, com o tempo, os contornos político-institucionais dessa resposta iriam se desenvolvendo. Foi em *O idealismo*

[2] Foi em artigo publicado em 1922, no jornal O Estado de São Paulo, e que depois seria incorporado ao livro, que o autor fez pela primeira vez a distinção entre Idealismo Utópico e Idealismo Orgânico: o primeiro "não leva em conta os dados da experiência"; o segundo "só se forma de realidade, só se apoia na experiência, só se orienta pela observação do povo e do meio".

da Constituição, em sua edição de 1939, que Oliveira Vianna formulou explicitamente a ideia de "democracia autoritária". Esta edição, muito aumentada em relação à primeira, de 1927, é particularmente interessante: nela Oliveira Vianna incluiu uma série de textos escritos ao longo da década de 1930, antes e depois do Estado Novo. Assim, a edição de 1939 traz uma reflexão sobre todas as Constituições brasileiras até então, desde a de 1824 até a do Estado Novo, de 1937. A tese principal de *O idealismo da Constituição*, desde a edição de 1927, é a de que no Brasil nós não teríamos uma "democracia de opinião organizada". O problema da democracia, dizia ele no prefácio, vinha sendo mal colocado no Brasil: colocado à maneira inglesa, francesa e americana e não à maneira brasileira. Se naqueles países a questão da democracia era como melhor exprimir a opinião popular através do voto, no Brasil o problema era anterior, era o problema da organização da opinião. O desafio no Brasil era criar uma consciência coletiva, considerando o nosso persistente insolidarismo. Tratava-se de fazer evoluir a nossa "democracia de opinião" para uma "democracia de opinião organizada".

Na década de 1920, Oliveira Vianna já indicava que a melhor forma de promover a organização da opinião pública era através da solidariedade das classes econômicas, da difusão do espírito corporativo. As diversas classes – a agricultura, o comércio, a indústria – deveriam se organizar em associações, desenvolvendo assim um espírito de solidariedade e interesse coletivo. Essas organizações teriam um duplo objetivo: além de desenvolver na sociedade esse espírito de solidariedade, também teriam a missão de levar ao governo, regularmente, demandas, orientações, informações técnicas. Essas organizações ou "conselhos técnicos" seriam muito mais qualificados do que o parlamento como órgão de representação de interesses. Nesse ponto, Oliveira Vianna ampliava o argumento para além da referência à realidade brasileira, argumentando que a percepção da inutilidade do parlamento era uma tendência mundial, própria dos tempos modernos, em que os problemas econômicos se tornavam cada vez mais complexos e exigiam competência técnica para serem enfrentados - competência que faltava aos órgãos políticos como os parlamentos. Essa é uma linha de argumentação que, como veremos, também estará presente em Azevedo Amaral e Francisco Campos. Indo mais longe, Oliveira Vianna afirmava que tampouco a existência de partidos e mesmo o exercício do voto eram condições essenciais para a democracia. A democracia podia ser definida

como o governo da opinião, e o voto era só uma das maneiras possíveis de expressão da opinião. Era, portanto, perfeitamente possível conceber uma democracia sem eleições.

Na edição de 1939, Oliveira Vianna volta suas críticas também à constituição de 1934, vista como um retrocesso em relação aos ideais de 1930, já que mantinha todos os "penduricalhos" liberais que deveriam ser extirpados, como o sufrágio universal, o federalismo e a dualidade da justiça, entre outros. As críticas acentuadas têm uma razão a mais: Oliveira Vianna foi membro da Subcomissão do Itamaraty que preparou o anteprojeto constitucional e foi derrotado, saindo contrariado do grupo.

A parte do livro escrita depois do Estado Novo defendia a nova ordem e, mais especificamente, a Constituição de 1937. Comparando as edições de 1927 e 1939 de *O idealismo da Constituição* e, particularmente, comparando as diferentes formas de mobilização do conceito de democracia por Oliveira Vianna nesses dois contextos, Costaguta e Daniel (2021) chamam a atenção para uma mudança feita no prefácio da obra, com a associação de novas valências e adjetivações ao conceito de democracia na edição de 1939. Assim, o prefácio da primeira edição, de 1927, se abre da seguinte forma: "Há presentemente certo movimento de interesse em torno da velha tese da democracia". Já o prefácio de 1939 se inicia com: "Há presentemente um vivo movimento de interesse em torno da velha tese da democracia liberal e da nova tese da democracia autoritária". Ao fazer essa mudança, observam os autores, Oliveira Vianna atualizava o conceito de democracia e o tornava operacional na luta política naquele contexto dos anos 30.

Em uma nota de rodapé, Oliveira Vianna observava que o termo "democracia autoritária" havia sido utilizado pela primeira vez por Goebbels, na Alemanha, e dizia preferir esse termo ao termo "Estado autoritário".

> No fundo, há qualquer coisa de pleonástico nesta denominação, porque o conceito de Estado implica, de si mesmo, a ideia de autoridade. O que se instituiu foi a democracia autoritária, isto é, a democracia fundada na autoridade e não mais na liberdade como princípio essencial (Oliveira Vianna, 1939, p. 149).

Como se vê, o termo "autoritário" também não era usado da forma como é hoje, associado à violência e ao arbítrio.

A Constituição de 1937 era, escrevia Oliveira Vianna, a Carta que chegara mais perto de corresponder à realidade e às necessidades nacionais. A Constituição aumentava consideravelmente o poder da União sobre os Estados e, mais ainda, o poder do Executivo sobre o Legislativo; na verdade, praticamente deslocava a função legislativa do parlamento para o Executivo e instituía um órgão sobre o qual Oliveira Vianna depositava grande esperança, o Conselho de Economia Nacional, corporativo e técnico, representativo dos interesses econômicos e das organizações profissionais. A Constituição também retirava do Poder Judiciário a competência de julgar a constitucionalidade das leis. De uma forma geral, concentrava todo o poder no Executivo, na prática acabando com a separação de poderes – que, aliás, para Oliveira Vianna, assim como as eleições e os partidos, não era um atributo necessário à democracia.

A Constituição de 1937 era, para o autor fluminense, legitimamente democrática, traduzindo o ideal de "democracia autoritária". Era democrática porque, em primeiro lugar, os poderes emanariam do povo: eram eletivos, mesmo que indiretamente; e mais ainda, a Constituição propunha uma ampliação da "base democrática do governo", com o reconhecimento de novas fontes de opinião popular – vontade popular procurada não nas "fontes espúrias das assembleias de partidos", mas nas "fontes puras e límpidas das classes e profissões organizadas, cujos interesses coincidem com os próprios interesses da nação" (Oliveira Vianna, 1939, p. 169). Tratava-se, então, de um governo "do povo". Era também, em segundo lugar, um governo "para o povo", porque a Constituição atribuía ao Estado o dever de garantir ao povo direitos individuais e sociais.

***

Azevedo Amaral, assim como Oliveira Vianna, teceu muitas críticas ao arranjo constitucional de 1891, mas numa perspectiva um tanto diferente. Não havia saudosismo, nem valorização do Império ou de seus arranjos políticos – justamente pelo fato de a monarquia ter adotado o pior dos sistemas, o parlamentar. Segundo Amaral, a república, pelo contrário, havia proporcionado um novo impulso econômico ao país e, ao lado da federação – um acerto que evitou o separatismo –, também acertara ao adotar o presidencialismo, que implicava o fortalecimento do Executivo.

Ao invés do carcomido parlamentarismo, o presidencialismo se anunciava como um regime político mais adequado aos novos tempos.

Diferentemente de Oliveira Vianna e de Francisco Campos, Azevedo Amaral não exerceu cargos públicos, foi jornalista durante toda a vida – talvez o primeiro deles no Brasil a viver exclusivamente do ofício. A maior parte de sua produção é jornalística, mas há também livros publicados ao longo da década de 30, sendo o mais conhecido *O Estado autoritário e a realidade nacional*, de 1938. É justamente essa obra que lhe trouxe a reputação de "ideólogo do Estado Novo" e o habilitou a ser tornar o biógrafo de Getúlio Vargas.

Escrito logo após o golpe de 1937, o livro de Azevedo Amaral constrói uma justificativa não só para a ruptura institucional, mas também para a nova forma de governo (e de Estado) que se originava a partir de então. Com o Estado Novo o país de certa maneira retomava o rumo do progresso – abandonado a partir do estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro, em 1808.

Seguindo de perto os argumentos do autor na obra de 1938, é possível apresentar, em linhas gerais, a visão de Azevedo Amaral sobre o Estado Novo e a "verdadeira" democracia. Os novos tempos marcavam o advento de uma nova democracia – a democracia autoritária – um regime que compatibilizaria os princípios da liberdade e da autoridade.

Para Amaral, o Estado Novo nascia como um promissor exemplo desse novo tipo de democracia, marcada pela recuperação do princípio da autoridade – fundamental em qualquer governo – em meio às ruínas do Estado liberal. O resgate e a defesa do autoritarismo não poderiam ser confundidos com a defesa de regimes fascistas ou totalitários, marcados pelo caráter compressivo e limitador das liberdades individuais. O Estado Novo era autoritário, mas não totalitário ou fascista. Avançando no argumento, Azevedo Amaral ressalta que não se deve confundir a democracia com características liberais adicionadas ao longo do tempo. Por isso não haveria incompatibilidade entre democracia e autoritarismo. O liberalismo, ao enxertar uma série de "penduricalhos", teria sido o responsável por criar essa ideia.

> Assim, a eleição direta, a imprescindível e indiscriminada temporariedade dos mandatos, as restrições da autoridade executiva, a ficção da divisão dos poderes e outras noções enxertadas na doutrina fundamental da democracia representam ainda, para muitos, traços

> individualizadores característicos desse sistema de organização política. Em tudo isso há confusão e sugestão determinada pela longa persistência de ideias errôneas, que se infiltraram nas inteligências, criando uma mentalidade pseudodemocrática (Azevedo Amaral, 1938/1981, 102).

Para Azevedo Amaral, o elemento de fato constitutivo de um regime democrático era a representação. Era, pois, necessário pensar em novos métodos de representação que substituíssem os liberais – especialmente o sufrágio universal que, longe de ser a essência da democracia, era totalmente inadequado às circunstâncias brasileiras e já teria causado grandes males.

Mesmo em países onde o liberalismo possuía raízes mais sólidas, amparadas na realidade, argumenta Amaral, a democracia exercida por meio de técnicas liberais encontrava-se em crise: uma crise devida à própria natureza do Estado liberal, que promoveria uma cisão em relação à sociedade. O pressuposto desse modelo era uma noção de sociedade como coletividade fundada na somatória de indivíduos – e de seus interesses. Nesse sentido, o Estado surgiria apenas como um agente regulador dos interesses individuais, não havendo de fato uma coletividade nacional que se colocasse acima dessa somatória de sujeitos. O Estado resultante seria marcado apenas pela construção de um aparato jurídico e policial com o objetivo de proteger os indivíduos internamente por meio da manutenção da ordem (Estado *gendarme*), bem como de seus inimigos externos.

O antípoda do modelo de Estado liberal seria o Estado totalitário, que se caracterizaria pela absorção de todas as funções da sociedade e pela anulação do indivíduo. O que definia o totalitarismo para Azevedo Amaral não era a extensão das atribuições do Estado – nos tempos modernos, afirmava ele, cada vez mais o Estado precisava incorporar as mais variadas funções e espaços. O que o definia – e diferenciava – era sua "natureza compressiva, absorvente, aniquiladora da personalidade humana" (Azevedo Amaral, 1981, p. 96).

> Em síntese, o Estado liberal é individualista e não leva em conta a sociedade como *fato real*, e o Estado totalitário não leva em conta a personalidade humana como *fato real*. [...] O equilíbrio, a posição mais *realista*, seria o Estado autoritário, que levaria em consideração tanto a ação estatal quanto as iniciativas dos indivíduos e grupos da sociedade (Fernandes & Serpa, 2025, p. 397–398).

É uma marca do pensamento autoritário a reivindicação desses autores como portadores do realismo e a imputação de idealismo àqueles que deles discordavam. Azevedo Amaral não era diferente; afirmava que a sua leitura estava amparada na realidade brasileira. Assim como sua análise, a superioridade do novo regime também se deveria ao seu amparo na realidade, na história, e não em teorias (importadas ou não): "os fundamentos do novo regime são profundos e sólidos precisamente por não serem construções puramente racionais realizadas no plano das abstrações, mas na rocha viva a que chegamos mergulhando como brasileiros na essência da brasilidade" (Azevedo Amaral, 1981, p. 116).

O Estado Novo, argumentava Amaral, conseguiria juntar a democracia com o princípio da autoridade por meio da introdução de elementos diferenciados: se o sufrágio universal não era totalmente abolido, também não reinava absoluto: adotavam-se a eleição indireta e arranjos corporativistas. Os partidos deixavam de existir, o Executivo se fortalecia e introduzia-se também um elemento fundamental na construção da representação – a consulta plebiscitária, mecanismo pelo qual as massas poderiam se manifestar diretamente, mas sempre sobre temas de "fácil compreensão".

O novo regime também teria sido bem-sucedido ao promover a identificação do Estado com a Nação por meio da construção da representação não via sufrágio, mas sim via a figura do líder, no caso, Getúlio Vargas, concentrando nele toda a direção política brasileira: à representação formal da democracia liberal, opunha-se a representação simbólica do chefe da Nação na democracia autoritária (Fernandes & Serpa, 2025).

* * *

Francisco Campos, mineiro de Dores do Indaiá, pode ser vinculado a duas ditaduras, tendo atuado de maneira importante para a elaboração do arcabouço legal de dois regimes de exceção: no Estado Novo (1937-1945), foi o responsável pela redação da Constituição de 1937 e, na Ditadura Militar (1964-1985), participou da confecção dos dois primeiros Atos Institucionais e da constituição de 1967, tendo falecido em 1968, ainda antes da edição do AI-5.

Diferentemente de Azevedo Amaral, Francisco Campos foi um homem de muitos cargos no aparelho de Estado e na política partidária: deputado

estadual e federal ainda na Primeira República foi ministro da educação no início dos anos 30 e ministro da justiça no Estado Novo. Tornou-se um ator político central dos anos 30 – em especial durante a ditadura varguista.

Em Campos encontramos a mesma crítica ao regime representativo liberal, à "democracia formal", como ele classificava o regime existente pré-golpe de 37, e a defesa de uma democracia que, longe de se incompatibilizar, combinava com o princípio da autoridade: a democracia autoritária – classificada por ele também como "substantiva". Esse seria um regime mais adequado aos novos tempos, marcados pela emergência das massas na política e, portanto, por ser fundamentalmente distinto do tempo anterior, das oligarquias e de seus regimes parlamentares. Eram esses novos tempos que estariam ditando a necessidade de transformações – no mundo e no Brasil.

Em conferência proferida em 1935, ainda antes do Estado Novo, quando ocupava o cargo de ministro da educação do governo varguista, Campos apresentou seu diagnóstico sobre o período em que se encontrava o país e o mundo, chamando a atenção para o caráter transitório do momento vivido.

> A época de transição é precisamente aquela em que o passado continua a interpretar o presente; em que o presente ainda não encontrou as suas formas espirituais, e as formas espirituais do passado, com que continuamos a vestir a imagem do mundo, se revelam inadequadas, obsoletas ou desconformes [...] O que chamamos de época de transição é exatamente esta época profundamente trágica, em que se torna agudo o conflito entre as formas tradicionais do nosso espírito, aquelas em que fomos educados e de cujo ângulo tomamos a nossa perspectiva sobre o mundo, e as formas inéditas sob as quais os acontecimentos apresentam a sua configuração desconcertante (Campos, 2001, p. 13–14).

Os novos tempos, após a Grande Guerra, seriam marcados pela emergência das massas na política e pela crise de valores oriundos da aristocracia e da burguesia. Ao invés da racionalidade, a irracionalidade liberada pela violência do conflito mundial teria se tornado a tônica da política, junto a tendências anti-intelectualistas que já vinham crescendo desde o século XIX. Segundo Campos, aquilo que a razão não tinha conseguido – a integração política total – o irracional, fruto do inconsciente coletivo, prometia conseguir a partir de então. A vida política e moral se tornaria o terreno dessa irracionalidade, baseada na "evocação fáustica dos elementos arcaicos da alma humana" (Campos, 2001, p. 20), sendo possível,

a partir daí, integrar as massas ao Estado. O meio de integração passava pela construção de um líder carismático – o mito – que passaria a representar e encarnar a nação. Segundo Campos, a cultura de cada época determinava a sua forma política e, no momento contemporâneo, essa só poderia ser a ditadura, pois as massas só se expressariam pela irracionalidade. Ou seja, todas as formas de organização política – inclusive as democracias – estariam sujeitas a esses condicionantes: a política das massas resultaria na aparição de César (Campos, 2001, p. 23). As democracias liberais estariam com os dias contados, presas ao passado, com suas técnicas baseadas em debates racionais e em deliberações efetuadas dentro dos parlamentos.

Em duas entrevistas dadas logo após o golpe de 1937, Campos defendia o novo regime justamente advogando sua aderência às necessidades dos novos tempos. Com o Estado Novo completava-se a obra iniciada (e interrompida) em 1930, possibilitando a construção de um Estado adequado às condições reais. Isso significava, por exemplo, o fim da "democracia dos partidos", um regime obsoleto que não funcionava e só produzia divisões e conflitos. Problemático no mundo todo, o regime teria sido pior ainda no Brasil, com sua tradição de falsificação da vontade popular, resultando apenas no domínio inconteste das oligarquias.

Enquanto as massas não faziam parte da política, os arranjos liberais teriam funcionado razoavelmente, baseados em uma opinião pública construída através da livre manifestação dos interesses dos indivíduos que compunham o corpo de cidadãos. Com as transformações, todo o edifício liberal teria ruído e, com ele, a democracia "formal". Os parlamentos teriam se tornado, mais do que obsoletos, prejudiciais ao próprio Estado. Debates infindáveis e uma representação baseada em interesses particulares, não nacionais, faziam com que o parlamento fosse um óbice à ação do Poder Executivo – não mais visto como uma ameaça à liberdade, mas sim como um agente fundamental na realização dos desígnios da nação.

A "máquina democrática" (sufrágio universal, partidos, parlamentos) teria reduzido a democracia "a um formalismo de processo, em que não havia lugar para o espírito ou o ideal democrático" (Campos, 2001, p. 78). A democracia não residiria no funcionamento da máquina, mas sim na realização dos ideais democráticos por um governo. E quais seriam eles? Basicamente "na abolição do privilégio, na igual oportunidade assegurada a todos, na utilização da capacidade, na difusão, a mais larga possível, dos

bens materiais e morais com que os progressos da civilização e da cultura têm concorrido para tornar a vida humana mais agradável e melhor" (Campos, 2001, p. 77). Ao invés de contribuir para tudo isso, a "democracia formal" dos liberais só teria reforçado privilégios e afastado o povo dos bens materiais e morais citados.

A constituição de 1937 seria profundamente democrática, já que buscava justamente corrigir os defeitos das constituições anteriores, baseadas nos princípios ultrapassados do liberalismo, a começar pelo "mito" do sufrágio universal: instrumento ainda mais inadequado nos novos tempos, em que as decisões se tornavam progressivamente mais técnicas e complexas, inalcançáveis ao povo. A Carta de 1937 não abolia totalmente o sufrágio, mas o restringia a assuntos mais gerais e simples – o plebiscito e o referendo seriam formas às quais o povo poderia ser habilitado a se manifestar. O conceito de democracia varia com o tempo, sustenta Campos, por isso seu conteúdo é diferente de acordo com as circunstâncias. A democracia do Estado Novo seguiria um receituário diferente, nem por isso o regime deixaria de ser democrático. Para ilustrar seu ponto, Campos mostra como as constituições do século XIX (e do XX também, presas ao passado) eram feitas sob a lógica da necessidade da contenção do governo (Executivo), considerado uma ameaça à liberdade do indivíduo. Por isso os direitos eram os direitos dos indivíduos, fundamentalmente. A constituição de 37, de maneira inversa, reconheceria que não se tratava mais de limitar o poder, mas de dotá-lo de novos deveres e, aos indivíduos, novos direitos, como os direitos sociais e trabalhistas, garantidos pelo Estado (e não contra o Estado).

A mesma lógica presidiria a redução da importância do parlamento. As assembleias seriam o lugar das discussões e decisões políticas, não técnicas, portanto, inadequadas aos novos tempos. Daí a necessidade de esvaziar a função dos parlamentos, deslocando a atividade legislativa para o Executivo, este sim a cabeça do governo, composto por órgãos técnicos e capazes de tomar as decisões mais acertadas sobre os mais variados e complexos assuntos. A delegação de atividades legislativas ao Executivo, afirmava Campos, era um mecanismo presente também nas constituições da Inglaterra e dos Estados Unidos.

O poder supremo conferido ao presidente da república pela Constituição de 1937 seria justamente um dos aspectos mais democráticos da constituição. Era o presidente que representava toda a nação e que dialogava diretamente

com as massas, pela comunicação direta (meios de comunicação) ou pela consulta – plebiscito e referendo. Em síntese, "o presidente é o chefe, responsável da nação e só poderá exercer as enormes prerrogativas da presidência se contar com o apoio e o prestígio do povo, precisando, para isto, de apelar frequentemente para a opinião, e tendo, assim, o seu mandato um caráter eminentemente democrático e popular" (Campos, 2001, p. 60).

***

A despeito de ser uma contradição em termos aos olhos de hoje, a ideia de "democracia autoritária" foi expressão de um projeto político em disputa com outros projetos e outras ideologias políticas, que, por um momento, conseguiu se impor. Tratava-se de uma visão antiprocedimental e antipolítica da democracia.

Para os três autores, nada afastava a democracia do autoritarismo, pelo contrário. Era justamente por meio do resgate do princípio da autoridade que se chegaria à democracia real, substantiva. Ao despir a democracia de sua roupagem liberal e vesti-la com adereços estranhos a essa tradição, os três autores colocavam em xeque a identificação entre democracia e liberalismo, apontando para a possibilidade de se pensar em outros significados para o termo, já que a vontade popular poderia se manifestar de outras formas, não só por aquelas preconizadas pelos liberais. O combate ao liberalismo também se manifestava no campo econômico, já que era impossível dissociar o projeto político da condução da economia. Assim como as "técnicas liberais" deveriam ser abandonadas na organização política do novo regime, também na organização econômica o individualismo liberal deveria dar lugar aos arranjos corporativistas. Essa nova forma de organização da economia e da sociedade poderia, além de corrigir as injustiças, eliminar o perigo da luta de classes e, por consequência, do comunismo.

Todos argumentavam numa dupla direção em defesa de seu projeto político. A primeira era referente ao cenário nacional: o modelo de democracia autoritária, consubstanciada na Constituição de 1937, era visto como mais adequado à realidade brasileira. Embora tanto Oliveira Vianna quanto Azeredo Amaral tivessem algumas críticas pontuais à nova Constituição, todos consideravam que, de forma inédita no Brasil, o ordenamento do Estado Novo promoveria o encontro entre país real e país legal. A segunda

direção dizia respeito ao tempo histórico atravessado por todo o ocidente, posterior à Primeira Guerra Mundial, marcado pela complexificação da economia, pelo ingresso das massas na política, um tempo de crise, em que os parâmetros liberais não forneciam mais instrumentos adequados para lidar com a realidade.

A democracia procedimental de Nestor Duarte

Não poderia haver contraste maior com as posições de Francisco Campos, Azevedo Amaral e Oliveira Vianna do que as teses de Nestor Duarte em seu clássico ensaio de interpretação do Brasil, *A ordem privada e a organização política nacional*, publicado originalmente em 1939. Jurista e professor da Faculdade de Direito da Bahia, Nestor Duarte era também político e ferrenho opositor do governo Vargas ao longo de toda a década de 1930. Com o golpe do Estado Novo, em 1937, foi preso, perdeu o mandato de deputado estadual e passou a atuar apenas como intelectual e escritor.

De modo sucinto, a argumentação desenvolvida por Duarte em seu A ordem privada está assentada em três alicerces principais, a saber: i) um diagnóstico crítico da permanência de uma lógica "privatista" na organização histórica da sociedade brasileira; ii) uma defesa normativa do Estado como *res publica*, ou como espaço público de convivência entre seus integrantes; e iii) uma apologia da democracia enquanto processo preferencial de pedagogia política (o que implica, necessariamente, em uma crítica ao Estado forte e centralizado montado pelo regime de 1937). Além disso, também em outros escritos publicados mais ou menos à mesma época, Duarte aprofunda sua crítica ao chamado "governo forte" e elabora com mais detalhes sua defesa da democracia.

O conceito de "ordem privada" é o ponto de partida de toda a argumentação elaborada por Duarte em seu ensaio. Seu diagnóstico, ele o retira, largamente, de Oliveira Vianna, colorindo-o, em uma ou outra passagem, com algo das tintas de Sérgio Buarque de Holanda e de Gilberto Freyre. Assim, embora Duarte esteja longe de ser o único autor a perceber uma forte tendência à corrupção do *público* pelo *privado* na formação histórica do Estado e da sociedade brasileiros, é de se notar o quanto esses fenômenos, em seu texto, assumem centralidade explicativa e uma conotação política bastante

acentuada. Em suas palavras, a Ordem Privada deveria ser vista como todo um "sistema de domínio a deformar a natureza do poder político" (Duarte, 1966, p. 124).

Duarte destaca dois fatores que, transplantados de Portugal e logo exaltados pelas condições geográficas e demográficas da colônia americana, ganham relevo e atuam no sentido de organizar a sociedade brasileira durante o período colonial: o feudalismo – "um feudalismo atípico" – e a família – "a grande família patriarcal" (Duarte, 1966, p. 18).

A tese de que a ocupação do solo brasileiro ao longo do período colonial se organizou como uma espécie de "feudalismo" era onipresente na historiografia mais tradicional, esposada por escritores tão diversos como Varnhagen, Sílvio Romero, Capistrano de Abreu e Oliveira Lima, dentre outros. A partir dos anos 1930, contudo, autores preocupados em enfatizar a dimensão econômica do processo histórico brasileiro, tais como Caio Prado Jr. e Roberto Simonsen, passaram a questionar esse entendimento. Sob esse novo ponto de vista, o fato de relevo era que a colonização da América Portuguesa sempre esteve inserida, desde suas origens, em um amplo sistema capitalista mundial cujo principal motor era a busca do lucro e, portanto, sempre se organizou de maneira muito diversa do que seria característico do modo de produção feudal. Passando ao largo da polêmica, Duarte está mais preocupado em destacar os aspectos políticos e sociais do fenômeno. Para ele, mais do que um sistema econômico, o que define o "feudalismo" é a identificação entre o domínio agrário e a posse da *soberania*, ou entre *propriedade* e *autoridade*, que lhe é típica. Tal "fusão da soberania e da propriedade" (Duarte, 1966, p. 21) acaba por acarretar a dispersão e concorrência de vários centros (ainda que incipientes) de poder político e a sobreposição de unidades particulares sobre as instituições e autoridades públicas, naquilo que Duarte conceitua como Ordem Privada.

Outro pilar de sustentação social da Ordem Privada, de acordo com Duarte, está na instituição familiar. A "família patriarcal", argumenta o autor, "expressa ideia antitética ao Estado", uma vez que representa "a ordem restrita, refratária à extensão, pelo seu espírito de reclusão e de segregação de grupo fechado típico. É a *res-privata*, a ordem privada, eminentemente exclusivista" (Duarte, 1966, p. 15). Como bem nota Rafael Gomes, Duarte destaca que diversos autores antes dele (e cita textualmente Vianna, Freyre e Holanda) já haviam observado a presença desse "privatismo" exacerbado

na organização social brasileira, mas, sustenta, pouco se preocuparam em derivar os efeitos especificamente políticos do diagnóstico (Gomes, 2007, p. 49). Buscando contrapor-se a eles, Duarte observa que mesmo sendo "anárquica" – mas não, importa acrescentar, "desorganizada ou revolucionária" – a sociedade colonial possui uma "organização sólida, indestrutível, que é sua própria estrutura de base – a organização privada" (Duarte, 1966, p. 61, grifo do autor). Não se trataria, portanto, simplesmente de uma sociedade de formação inorgânica, amorfa ou atomizada, como quiseram outros analistas, em especial Oliveira Vianna.

Esse é um detalhe importante que às vezes escapa aos leitores posteriores de Nestor Duarte: o foco quase exclusivo nessas elites de caráter clânico e fortemente associadas à propriedade da terra tem levado, algumas vezes, a que o autor seja perfilado ao lado de pensadores como Alberto Torres ou Oliveira Vianna, que partem de um pressuposto parecido. Como exemplo dessa leitura, podemos citar Bolívar Lamounier (1982) e Wanderley Guilherme dos Santos (1978), que concentraram o foco de seus comentários em torno desse diagnóstico de uma ordem privada hipertrofiada e de um Estado nacional pouco diferenciado e desenvolvido no Brasil, deixando de lado a contundente defesa da democracia como "regime político" e como "concepção cultural" da vida em sociedade, que é tão característica do pensamento de Duarte.[3]

Ora, se é fato que Duarte realmente se incomoda com o déficit da "organização política nacional", disso não se segue que o Estado pelo qual se bate seja o mesmo Estado "forte" e tutelar da sociedade advogado pelos outros ensaístas listados acima. É possível supor, ao contrário, que Duarte tenha escrito seu livro como uma tentativa de, partindo de um mesmo diagnóstico histórico, oferecer uma resposta aos dilemas brasileiros distinta daquela implantada pelo regime centralizador do Estado Novo. Qual é, afinal, a definição propriamente de "Estado" esposada por Duarte? De que forma ela difere daquilo defendiam os ideólogos autoritários do Estado Novo?

No conceito desenvolvido em *A ordem privada*, o Estado deve ser primordialmente entendido como o ente assegurador, por definição, da dimensão pública das relações sociais, um ente "cuja expressão mais própria

[3] Em contrapartida, vale observar que leituras mais recentes da obra do autor passaram a dar destaque ao caráter essencialmente democrático das postulações de Duarte, como por exemplo, Torres (2022).

e justa é o termo *res publica*, a coisa pública, que ele [o Estado] traduz e representa" (Duarte, 1966, p. 15). A "*res publica*" ou a "coisa pública", portanto – eis a essência do Estado para Nestor Duarte.

Claro está que Duarte elabora essa definição do Estado qua "comunidade política" com uma disposição declaradamente *normativa*: seu Estado é antes um objetivo a ser alcançado do que algo com uma existência efetiva na realidade brasileira da época em que escreveu. O autor se esforça em apontar que um Estado usurpador, autoritário, sancionador de um domínio ilegítimo não é uma necessidade histórica e nem uma fatalidade. Ainda que atuando em oposição ao ordenamento tradicional da sociedade brasileira, o Estado poderia se mostrar maleável, capaz de transformar os costumes sociais em um sentido mais "moderno" ou "desejável". Assim, o Estado poderia se tornar verdadeiramente "político", porque garantidor da *res publica*. Considerando tal definição de Estado advogada por Duarte, fica patente o seu distanciamento das propostas de Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos. Em seu *A ordem privada*, o autor se coloca como antagonista da defesa de um Estado "centralizado, unitário, capaz de impor-se a todo o país pelo prestígio fascinante de uma grande missão nacional", tal como definido por Oliveira Vianna (1952, p. 387). Se o Estado pretendido por Duarte possui a capacidade de "educar" o povo, não o faz por ser "forte", nem "centralizado" e nem muito menos por ser "autoritário", mas apenas quando incorpora em seu funcionamento os procedimentos democráticos e quando fomenta o florescimento de um "espírito" público que possa vir a suplantar a organização privatista até então prevalecente no país.

Segundo o autor, desde que historicamente, no Brasil, quase não existiu Estado além do governo, e uma vez que a tarefa de construir esse Estado como "coisa pública" ficou quase sempre nas mãos do próprio governo, instaurou-se assim uma lógica perversa em que, sendo quase sempre "fraco para tarefa tamanha, ele [o governo] pede, por isso mesmo, mais força, mais centralização e mais autoridade, para alcançar por golpes o que será antes resultado de lentos processos e da ação ininterrupta sob programas demorados" (Duarte, 1966, p. 118). Daí decorre que "a nossa concepção de governo forte" seja forçosamente "a própria noção do governo de força, do governo pessoal". E, assim, temos que "à falta de uma abstração impessoal do que seja governo, acabamos por admitir como regular a anormalidade de

um Estado que é só o governante, de uma ação governamental que é só o poder pessoal do chefe do governo" (Duarte, 1966, p. 118-119).

Quando temos, portanto, "um Estado fraco a nutrir-se da violência dos governos chamados fortes", tal como no período de Vargas, fica transparente a nossa incapacidade de alcançar uma verdadeira "organização política nacional". A "própria violência" desse governo dito forte, acrescenta Duarte, "é um dos aspectos de sua falibilidade", pois o "apelo à força ou a outros recursos de ação direta e elementar denuncia a carência de um espírito público em que a instituição política pudesse apoiar-se e ganhar, por sua vez, outra ascendência no sentimento, no ideal coletivo" (Duarte, 1966, p. 124). No fundo, o que se conclui de seu raciocínio é que um Estado que se resuma a instalar um poder exacerbado nas mãos do chefe de governo, como defendiam os pensadores autoritários da época, mostra-se patentemente incapaz de superar a organização "privatista" que a Ordem Privada impôs historicamente à sociedade brasileira desde a colônia.

Sobre o tema da democracia, é interessante a crítica de Duarte, em *A ordem privada*, a uma das principais teses presentes no já então famoso livro de Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, uma obra que, conforme escreve nosso autor, "se lê divergindo e negando, por vezes, mas que se deixa cheio de ideais e rico de conceitos, como uma visão que se amplia" (Duarte, 1966, p. 62). Trata-se, aqui, da célebre passagem em que Sérgio Buarque declara que "a democracia, no Brasil, foi sempre um lamentável mal-entendido".

Duarte inicia seu comentário fazendo referência ao tratamento que Buarque dispensa ao "predomínio quase exclusivo", na conformação da sociedade brasileira, "dos sentimentos próprios à comunidade doméstica, naturalmente particularista e antipolítica", e ao fenômeno da "invasão do público pelo privado, do Estado pela Família". Já se vê que esta é uma interpretação da qual Duarte não discorda, pelo contrário. Contudo, ele logo se apressa em acrescentar sua estupefação perante o fato de que, "para o autor de *Raízes do Brasil*, porém, tamanha circunstância só explica o que chama de 'a nossa adaptação difícil ao princípio do Estado democrático'".

Em todo caso, diz Duarte: "para nós, ao contrário, um problema de tamanha profundidade e com tal poder de repercussão não se pode restringir a tão poucas consequências e efeitos. Ele atinge a questão mesma do Estado e não essa ou aquela forma de organização estatal", uma vez que, perante

a aludida "realidade do Brasil, o papel do Estado não é refletir e conservar tal ou qual ambiência, mas assumir a função de reformar, criar, educar um povo" (Duarte, 1966, p. 121–122).

Este é o cerne do pensamento político de Nestor Duarte que importa destacar: a defesa de uma noção de democracia representativa que, fundada na garantia das liberdades individuais, fosse ainda capaz de exercer uma função pedagógica nuclear na criação e expansão da esfera pública brasileira. Para o autor, a busca deveria ser por uma lenta construção da cidadania, apostando na transformação da própria sociedade e na aprendizagem proporcionada pelo exercício regular do poder político.

Duarte aferra-se à democracia representativa como único regime político capaz de promover a superação do quadro de predomínio do privatismo característico da história brasileira. Seu ideal de pedagogia democrática é, aliás, uma raridade em nossa literatura política, quase sempre polarizada por vertentes de caráter "liberal-oligárquico" ou "autoritário-modernizador", ambas em geral mais preocupadas em estabelecer críticas ou controles à democracia enquanto sistema político do que em aceitá-la e assumi-la em seus fundamentos.

Para Duarte, o "Estado Democrático", embora minado por "todas as deformações e negações de nossa realidade política", ainda seria, dentre as "formas estatais, aquela de poder educacional mais vivo e direto para interessar uma população, tão alheia e indiferente como a nossa, nos acontecimentos políticos e problemas de uma nação". E, complementando o raciocínio, acrescenta ainda: "a democracia, entre nós, deveria ter sido buscada e defendida para atender ao sentido moral de um regime que, ainda que não lograsse integral aplicação imediata, valesse como processo ou sistema para chegar-se [...] à educação política de nossa gente" (Duarte, 1966, p. 107).

Desse modo, temos que, para o autor, a democracia deveria funcionar essencialmente como um "método", um processo preferencial de pedagogia política com vistas a superar as condicionantes negativas impostas pela força e persistência da Ordem Privada na formação histórica da sociedade e do Estado brasileiros. Ademais, trata-se também de um processo estendido na duração do tempo histórico, possivelmente demorado, como se pode depreender da seguinte passagem de seu ensaio: "as instituições nascem de um longo processo histórico [...] são processos do tempo, sob a regularidade

de certos fenômenos sociais. Cada instituição tem uma história social e, tanto como elas, as políticas são produtos históricos demorados" (Duarte, 1966, p. 116).

Assim, é apenas através da vivência mesma da "praticagem da vida política" (Duarte, 1966, p. 97) que a sociedade, ou o "povo político", para usarmos uma expressão retirada de *A ordem privada*, pode atuar no âmbito do Estado e o transformar, no sentido de torná-lo um corpo verdadeiramente "político" e instaurar a desejada "*res publica*". A defesa da democracia, para Duarte, é não apenas uma rejeição do autoritarismo, mas também uma proposição construtiva baseada na crença na capacidade da própria experiência democrática de moldar uma cultura política mais participativa e responsável.

É nesse sentido que se pode dizer que o conceito de democracia sustentado por Duarte é "procedimental", pois implica a necessidade de vivenciar regularmente os ritos e procedimentos formais das instituições representativas como remédio para superar o privatismo e estabelecer, no longo prazo, uma cultura democrática e uma noção de "esfera pública" e de "comunidade política" até então inexistentes no país. Wanderley Guilherme dos Santos, em formulação famosa, chamou o arcabouço teórico construído por Oliveira Vianna de "autoritarismo instrumental". Parodiando essa noção, é possível compreender o quanto, para Duarte, é apenas a própria prática democrática que tem valor "instrumental" para ajudar a criar, entre nós, uma sociedade de fato liberal.

Considerações finais

Embora haja considerável semelhança entre os diagnósticos de Nestor Duarte e de Oliveira Vianna sobre os males do Brasil originados na colônia, notadamente o peso do poder privado na sociedade e na política brasileiras, os pontos de contato não se estendem às soluções propostas por cada um para superar tais problemas. De fato, saltam aos olhos algumas diferenças entre as visões do jurista baiano e dos três expoentes do pensamento autoritário examinados aqui, especialmente no que diz respeito às noções de Estado, política e democracia.

Para Duarte, a meta a ser alcançada era a própria existência do Estado como "coisa pública"; para ele, o Estado no sentido pleno do termo, como

Estado político, ainda estava por construir no Brasil. Escrevendo *A ordem privada* em pleno Estado Novo, Duarte criticava a confusão entre Estado forte e governo autoritário. Já os autores/atores identificados com o projeto político autoritário viam o Estado em termos mais "instrumentais": nos tempos que corriam, o Estado tinha cada vez mais funções a cumprir, incluindo a garantia de novos direitos, fato que demandava seu fortalecimento, com mais técnica e menos política. No Brasil, particularmente, o Estado deveria se contrapor ao poder oligárquico e atuar, de cima para baixo, na formação de uma sociedade mais orgânica, integrada. Mais Estado significava, necessariamente, menos separação de poderes, menos estado de direito, mais Poder Executivo. A realização da verdadeira democracia estava, para eles, intimamente vinculada a esse projeto de Estado centralizado e autoritário.

Duarte, ao contrário, acreditava no caminho oposto: a lenta construção da cidadania, de baixo para cima. Além de transformações na própria sociedade, como o avanço do processo de urbanização, a própria democracia – com todos os "adereços liberais" rejeitados pelos autoritários – através de sua função pedagógica, seria fundamental para fortalecer a *res publica*. À democracia autoritária, Duarte contrapunha a democracia procedimental.

Ao examinar essas variadas visões de democracia presentes no horizonte político brasileiro da década de 1930, procuramos compreender de que modo o conceito foi elaborado, sustentado e utilizado por cada autor nas suas intervenções no debate político da época. O período foi especialmente receptivo ao amálgama entre democracia e autoritarismo, abrindo espaço para a institucionalização do Estado Novo, um regime de força que, ainda que tenha fechado o Congresso e abolido os partidos políticos, se apresentava como uma atualização da democracia, supostamente adequada àquele momento histórico. Derrotadas, naquele contexto, concepções concorrentes de democracia, como a de Nestor Duarte, teriam que aguardar outros tempos para prevalecer.

Recuperar essas disputas em torno do conceito de democracia pode ser importante para ajudar a desnaturalizá-lo. De uma forma ou de outra, todos os autores aqui abordados, de diferentes perspectivas, se debruçaram sobre a questão do significado da democracia: o que realmente a define, qual é o elemento ou conjunto de elementos cuja presença é condição *sine qua non* para a sua existência? Essa é uma questão que de alguma forma, em outra

proporção, outras circunstâncias, mas em alguma medida está em aberto ainda hoje; talvez por causa do caráter "essencialmente contestado" do conceito de democracia, mas também porque, talvez em momentos de crise, essas disputas em torno de conceitos políticos se tornem especialmente acirradas.

Referências

Azevedo Amaral, Antônio J. de. (1981). *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Ed. da UNB. Publicado originalmente em 1938.

Campos, Francisco. (2001). *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Senado Federal. Publicado originalmente em 1938.

Costaguta, Gabriel, & Bruno, Daniel. (2021). *O idealismo da Constituição* no Brasil entre os anos 1920/1930: a reescrita do texto sob diferentes contextos políticos. *Agenda Política, 9*(1), 134-157. https://doi.org/10.31990/agenda.2021.1.5

Duarte, Nestor. (1966). *A ordem privada e a organização política nacional: contribuição à sociologia política brasileira* (Coleção Brasiliana, vol. 172). Companhia Editora Nacional. Publicado originalmente em 1939.

Fernandes, Maria Fernanda L., & Serpa, Vinícius C. (2025). Azevedo Amaral: realismo e Estado autoritário. *In* C. Lynch & D. Cunha (orgs.), *Interpretações do Brasil: uma nova história do pensamento político brasileiro* (Cap. 14). Editora FGV.

Ferreira, Gabriela, & Fernandes, Maria Fernanda L. (2025). Crises da democracia na história brasileira. *In* L. F. Miguel & L. Ballestrin (orgs.). *Democracias em crise, teorias em transe* (pp. 183–232). Autêntica editora.

Gallie, Walter B. (1956). Essentially contested concepts. *Proceedings of the Aristotelian Society*, 56, New Series, 167–198.

Gomes, Rafael. (2007). *O privatismo e a ordem privada: a leitura do Brasil na sociologia política de Nestor Duarte* [Dissertação de Mestrado em Ciência Política]. Universidade de São Paulo.

Koselleck, Reinhart. (2006). *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Contraponto; Editora PUC-Rio.

Lamounier, Bolívar. (1982). A Ciência Política no Brasil: roteiro para um balanço crítico. *In* B. Lamounier (org.), *A Ciência Política nos Anos 80* (pp. 407–433). Editora da UnB.

Oliveira Vianna, Francisco J. de. (2002). *Populações Meridionais do Brasil*. *In:* S. Santiago (coord.). *Intérpretes do Brasil*. Vol. 1. Editora Nova Aguilar. Publicado originalmente em 1920.

Oliveira Vianna, Francisco J. de. (1939). *O idealismo da constituição* (2. ed. aumentada). Cia Editora Nacional.

Pocock, John G. A. (2003). *Linguagens do ideário político*. Edusp.

Santos, Wanderley G. dos. (1978). *Ordem burguesa e liberalismo político*. Duas Cidades.

Skinner, Quentin. (1969). Meaning and understanding in the History of Ideas. *History and Theory,* 8(1), 3-53. https://doi.org/10.2307/2504188

Torres, Emanuelle M. (2022). *Liberalismo orgânico democrático: Nestor Duarte e sua política da média no "outro ocidente" brasileiro* [Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais]. Universidade Federal da Bahia.

Recebido: 11 maio 2026.
Aceito: 9 out. 2026.

Licenciado sob uma Licença Creative Commons Attribution 4.0